



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-01476/18

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz. Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição. Registro do ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 00640/22

RELATÓRIO

Trata-se da análise da Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, concedida à servidora Maria do Carmo Neves Fernandes Leite, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, com matrícula de nº 00022, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Em manifestação constante às fls. 96/102, o Órgão Técnico apontou duas pendências – pagamento a menor de R\$78,63; quinquênio em R\$135,00, sem reajuste desde 2011 – sugerindo notificação ao gestor. Em análise à defesa apresentada - Documento nº 29161/20 (fls. 111/161) – a auditoria concluiu sanada a inconsistência referente ao pagamento; com relação ao quinquênio, concluiu que a beneficiária tem direito a atualização e recomenda notificação ao gestor para providências nesse sentido, com a subsequente apresentação do contracheque corrigido.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Chamado a se manifestar nos autos (fls.184/185), o Ministério Público de Contas não considera obstáculo, à concessão de seu registro, a falta de atualização dos valores do quinquênio, “sem embargo de que se expeçam recomendações no sentido de que a Administração Pública proceda à atualização das vantagens concedidas aos servidores, dentro do orçamento e da legislação aplicável”.

VOTO DO RELATOR

Com o exame da legalidade do ato de aposentadoria e a constatação da regularidade dos fundamentos normativos da aposentadoria, voto pela concessão do registro ao ato concessório; e, em acato ao parecer do MPC-PB, e pela expedição de recomendações à Administração Pública para que proceda a atualização das vantagens concedidas aos servidores, dentro do orçamento e da legislação aplicável.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-01476/18, os MEMBROS da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM pela concessão de registro ao ato de aposentadoria (à fl.38) da Servidora **Maria do Carmo Neves Fernandes Leite**, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, com matrícula de nº 00022, lotada na Secretaria Municipal de Saúde; e pela expedição de recomendações à Administração Pública para que proceda a atualização das vantagens concedidas aos servidores, dentro do orçamento e da legislação aplicável.*

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 5 de maio de 2022.*

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

*Fui presente,
Representante do Ministério Público junto ao TCE*

Assinado 10 de Maio de 2022 às 10:17



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 10 de Maio de 2022 às 09:20



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
RELATOR

Assinado 10 de Maio de 2022 às 09:24



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO